



Direito à Liberdade de Imprensa é a luz da democracia

“A imprensa é a luz da liberdade”
John Milton

O presente artigo pretende abordar alguns aspectos relevantes, no que tange ao Estado Democrático de Direito e à Liberdade de Imprensa, visto a importância do tema para preservação das Instituições Democráticas, sem contudo esgotar o assunto.

Conforme dispõe o artigo 1º da Carta Política na parte dos princípios fundamentais: *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito (...)*. Assim, do referido artigo depreendemos que o Brasil trata-se de um Estado Democrático de Direito, isto é, regido por uma Democracia e balizado por leis.

Na primeira, segundo os ensinamentos de Dalmo de Abreu Dallari, temos como exigências fundamentais para nortear os Estados: a) supremacia da vontade popular, b) preservação da liberdade e c) igualdade de direitos. O jurista ainda afirma que *a preocupação primordial foi sempre a participação do povo na organização do Estado, na formação e na atuação do governo, por se considerar implícito que o povo, expressando livremente sua vontade soberana, saberá resguardar a liberdade e a igualdade*. (Dallari, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 24ª ed. Saraiva. p. 151).

Tanto isso é verdade, que nossa Lei Suprema fixou no parágrafo único do mesmo dispositivo que: *Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*. Desse modo, constatamos a importância conferida por nossa Constituição aos políticos, aos quais compete a representação do povo. Para tanto, existem as segundas, as leis que limitam a atuação estatal, tendo surgido essas barreiras com os movimentos do constitucionalismo nos séculos XVII e XVIII, a partir das Revoluções Americana, Inglesa e Francesa.

Em um Estado Democrático de Direito, devemos lembrar, da mesma forma, que assim como deve-se prevalecer a supremacia da vontade popular, não se deve negligenciar os direitos das minorias, visto que deve existir a igualdade de direitos. É o que notamos para se exercer as liberdades inerentes aos seres humanos e cidadãos de forma digna e consciente, no momento em que seria preciso igualmente respeitar as diferenças, entre as quais, podemos citar: religiosas, étnicas, políticas, de orientação sexual e de pessoas com mobilidade reduzida. Portanto, o Estado deve nortear-se pelos princípios democrático e da legalidade em suas atividades.



Quanto à liberdade de imprensa cabe mencionar Marx que afirma: *a imprensa livre é o olhar onipotente do povo, a confiança personalizada do povo nele mesmo, o vínculo articulado que une o indivíduo ao Estado e ao mundo, a cultura incorporada que transforma lutas materiais em lutas intelectuais, e idealiza suas formas brutas. É a franca confissão do povo a si mesmo, e sabemos que o poder da confissão é o de redimir. A imprensa livre é o espelho intelectual no qual o povo se vê, e a visão de si mesmo é a primeira confissão da sabedoria.* (Marx, Karl. *A liberdade de imprensa*. 1980. LPM Ed. p. 42.)

Fundamental para compreensão do tema é o artigo 220 da Constituição da República que traz disposto que: *A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.*

Assim, o parágrafo 1º do dispositivo informa que: *Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no artigo 5º, IV, V, X, XIII e XIV.*

Dessa forma, temos o disposto nos incisos: IV — *ser livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato*; V — *ser assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem*; X — *serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação*; XIII — *ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer* e XIV — *ser assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.*

Do mesmo modo o parágrafo 2º dispõe ser: *vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística*, o que demonstra a garantia constitucional que assegura a liberdade de manifestação política, ideológica e artística.

Percebemos, então, que em um Estado Democrático de Direito como o Brasil, regido por uma Democracia e balizado por leis, marcado contudo por desigualdes e contradições, a imprensa pode ser uma luz da liberdade, como versificou o poeta inglês John Milton, contribuindo para preservação das Instituições Democráticas. Finalmente, lembramos que Drummond já dizia: *A liberdade é defendida com discursos e atacada com metralhadoras.*

Date Created

27/09/2010